



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – Arte Urbana: Grafite, Educação e
Cultura – Escolas Coloridas do Paraná

Divulga os pareceres do julgamento dos recursos apresentados na análise Documental e Habilitação.

A Comissão de Análise Documental e Habilitação, torna público para conhecimento dos interessados:

- Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital nº. 01/2011, resolve tornar público os pareceres finais do julgamento dos recursos apresentados contra o resultado preliminar do Edital de Concurso Público n.º 01/2022.

Relatando o resumo de cada caso:

CASO 1

Inscrição nº. 51668 – Proponente: Giusy de Luca

Recurso Apresentado:

Venho por desta informar que o projeto foi revisado em todos os documentos e que pode ter ocorrido o rompimento do arquivo por conta do sistema. Pede-se que a habilitação do projeto seja aceita haja vista o documento de etapas ter sido incluído de forma correta, tendo sido corrompido por alguma programação do sic profice.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.15 previsto no edital: O Fundepar não se responsabilizará por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da obra, transferência de dados ou acesso ao Sic.Cultura. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 2

Inscrição nº. 52257 – Proponente: Eloiz de Fátima Schuhli Kieras

Recurso Apresentado:

Estarei enviando a certidão de débitos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, juntamente com uma previa justificativa da importância da valorização dos talentos locais, visto que São Joao do Triunfo dispõem de muitos artistas, fazendo necessário ressaltar o grande avanço no desenvolvimento contemporâneo deste local, o qual vem abrindo oportunidades para empreendedorismo, capacitação para a população e qualidade de vida com o saneamento básico esperado há 132 anos, bem como a coleta seletiva do lixo, entre outras conquistas, as quais contribuem para que a população sinta-se valorizada e "acolhida" uma das principais características deste povo.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 3

Inscrição nº. 52235 – Proponente: Ewerton Andrade de Oliveira

Recurso Apresentado:

Este documento está pronto e assinado desde antes de enviar o projeto, na hora que fui subir os documentos acabei enviando por engano o que estava em branco, peço desculpas pelo equívoco e como aqui não tem nem uma aba específica para subir novamente o documento correto, acabei de enviar para email cpc.convenios@fundepar.pr.gov.br o anexo III assinado que comprova esse engano. No pós pandemia tenho tido um pouco falta de memória e desatenção contudo tenho tratado com remédios fitoterápicos, contudo continuo firme vivendo e amando essa cultura. Gostaria muito de realizar esta homenagem ao cantor João Lopes em sua cidade natal, Califórnia com esta arte inédita em grafite "Bicho do Paraná" no Colégio Estadual Talita Bresolin. Só pude ter acesso ao sic.cultura hoje às 23h e de imediato vim aqui para me justificar e também enviar o documento por email, caso entrasse antes no sic.cultura antes eu faria pois não gostaria de perder esta tão grande oportunidade de jeito nenhum e depois deste período tão triste e de tanta escassez este projeto me deu animo e me dará forças para a retomada.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Declaração de não impedimento de participação preenchida e assinada pelo candidato. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 4

Inscrição nº. 51633 – Proponente: Fábio da Silva Xavier de Melo

Recurso Apresentado:

Na apresentação do projeto mencionei que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Eu interpretei errado esse item e concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital. Imploro que por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Doutor Afonso Alves de Camargo.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 5

Inscrição nº. 51630 – Proponente: Leandro Canova

Recurso Apresentado:

Está mencionado na apresentação do projeto que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Peço desculpas pela minha errônea interpretação nesse item e concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital. Rogo para que por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Nicolau Copérnico.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 6

Inscrição nº. 51636 – Proponente: Liana Gioia Siqueira

Recurso Apresentado:

Eu mencionei na aba “apresentação” do projeto que infelizmente não tenho em meu portfólio algo com relação ao tema proposto, mas com certeza IREI EXECUTAR A ARTE nos padrões e especificações do edital. Houve da minha parte, uma interpretação errada desse item e eu concluí que deveria ter uma foto da arte NO MURO já constante as informações solicitadas no edital. Peço por favor eu tenha uma chance de seguir nos processos do edital para que possa dar orgulho à essa comissão julgadora e a todos os cidadãos paranaenses que irão contemplar minha obra no muro do Colégio Estadual Amazonas.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 e 8.4.5 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, o PDF contendo o desenho da obra e que possa ser executado no muro da escola escolhido dentre aqueles relacionados. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 7

Inscrição nº. 52305 – Proponente: Marcella Zanelatto Calado

Recurso Apresentado:

Venho por desta informar que o projeto foi revisado em todos os documentos e que pode ter ocorrido o rompimento do arquivo por conta do sistema. Pede-se que a habilitação do projeto seja aceita haja vista o documento de etapas ter sido incluído de forma correta, tendo sido corrompido por alguma programação do sic profice.

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.15 previsto no edital: O Fundepar não se responsabilizará por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da obra, transferência de dados ou acesso ao Sic.Cultura. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 8

Inscrição nº. 52425 – Proponente: Maria Teresa kalckmann Romanó

Recurso Apresentado:

Olá, gostaria que minha inscrição fosse revista porque houve uma falha no momento de escolher o município. Escolhi Abatiá ao invés de escolher Guaraqueçaba, sendo que o mural foi criado para a Escola Marcílio Dias, em Guaraqueçaba.

Se puderem reconsiderar, agradeço. Maria Teresa Romanó

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Efetuada a revisão da habilitação foi observado o atendimento a todos os requisitos do edital e que o equívoco na seleção do município se trata de erro formal que não se repete nos documentos apresentados pelo proponente. **Isto posto, defere-se o recurso.**

CASO 9

Inscrição nº. 52200 – Proponente: Thainá Cristina Sagrado Paes Pacheco

Recurso Apresentado:

Enviei como anexo a certidão de dívida ativa municipal, acabei confundindo, mas tenho a certidão Federal. Tenho como enviar por email?

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

CASO 10

Inscrição nº. 52435 – Proponente: Thiago Vilela Batista

Recurso Apresentado:

Solicito encarecidamente à comissão de análise documental, que reconsidere minha inscrição nesse Projeto, mediante o envio da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Peço desculpas pelo equívoco anterior e acrescento que, diante da impossibilidade de anexar arquivos dentro dessa plataforma, enviei a Certidão supracitada no email:

cpc.convenios@fundepar.pr.gov.br

Parecer da Comissão de Análise Documental e Habilitação:

Frisamos o contido no Item 6.17, 8.4 e 8.4.1 previsto no edital: Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no SIC.Cultura todos os documentos e informações solicitados no edital, entre eles, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União. **Isto posto, indefere-se o recurso.**

Curitiba, 18 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

**Comissão de Análise Documentos e Habilitação.
Instituto Fundepar**